

**PARECER Nº 37/2023**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, a proposta de emenda à Lei Orgânica em epígrafe “*altera o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Arinos, para determinar que o subsídio do vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente seja pago pelo Poder Executivo*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 178, inciso I, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise visa alterar o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Arinos, para determinar que o subsídio do vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente seja pago pelo Poder Executivo.

A redação vigente do §2º do art 52 da Lei Orgânica prevê que “*o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança*”

A proposta em exame suprime, no referido §2º, a expressão “*podendo optar pelo subsídio da Vereança*”, além de incluir nesse artigo o §5º, para estabelecer que neste caso o subsídio do vereador será pago pelo Poder Executivo

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação destacou que a alteração ora pretendida situa-se no âmbito de competência do Município, pois diz respeito ao regime remuneratório dos agentes políticos locais.

Por outro lado, a referida Comissão ressaltou que a redação da proposta de emenda à Lei Orgânica em exame deveria ser modificada, pois, da forma que está prevista, o vereador licenciado para exercer o cargo de secretário municipal ou equivalente não poderá mais optar pelo subsídio da vereança, ou seja, receberá ele o subsídio de secretário.

Diante disso, a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação apresentou um substitutivo apenas para incluir o §5º ao art. 52 da Lei Orgânica, mantendo inalterada a redação do seu §2º. Assim, o vereador licenciado poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo, que será pago pelo Poder Executivo.

Na justificção da proposição, salientam os autores que:

Embora o vereador tenha o direito de licenciar-se para exercer o cargo de secretário municipal ou equivalente, entendemos que a remuneração durante o período de licença não pode ser paga pelo Poder Legislativo, já que o vereador está prestando serviços a outro órgão.

Além disso, tal situação pode comprometer o planejamento orçamentário do Poder Legislativo, caso o vereador, que se licenciou do mandato para exercer o cargo de secretário municipal, resolva receber sua remuneração

pela Câmara, sem que esta tenha condições orçamentárias e financeiras para tanto.

Nesse sentido, entendemos ser importante a alteração proposta, na forma do Substitutivo nº 1, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento do subsídio do vereador investido no cargo de secretário municipal e também do subsídio do suplente que assume a sua vaga pode comprometer gravemente o planejamento orçamentário e o equilíbrio das finanças do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal, quando define a sua proposta orçamentária, faz uma previsão de todas as despesas que poderão advir durante o exercício financeiro, o que inclui o pagamento do subsídio de um determinado número de vereadores.

Assim, não pode a Casa Legislativa, no decorrer do exercício financeiro, ser surpreendida com a obrigação de pagar subsídio além daqueles previstos, podendo correr o risco ainda de exceder os limites com despesas de pessoal, com violação do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**